

**Comissão para Discussão da Base Nacional Curricular Comum do Ensino Médio e
Elaboração de Documento que Apresente Considerações do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Santa Inês – PORTARIA Nº 074, DE 07
DE JUNHO DE 2018.**

RELATÓRIO FINAL

Apresentação

O presente relatório é resultado do trabalho da comissão composta por servidores do IF Baiano campus Santa Inês instituída com caráter representativo a fim de sintetizar as considerações da sua comunidade acadêmica, constituída de 155 servidores e 1035 estudantes, a respeito da proposta de Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio apresentada pelo Ministério da Educação (MEC) ao Conselho Nacional da Educação (CNE). O texto foi construído a partir de quatro seções internas de discussão, durante o mês de julho de 2018, e uma plenária, realizada em 15 de agosto de 2018, aberta à comunidade acadêmica para apreciação do texto base e contribuições. Após discussão e consensos sobre o texto base, o relatório final foi aprovado por unanimidade, sob a resolução de rejeição de uma BNCC apoiada nas bases da Reforma do Ensino Médio.

Introdução

Inicialmente é indispensável situar a proposição da BNCC do Ensino Médio no contexto de implementação da Reforma do Ensino Médio (REM), lei Nº 13415/17, e da Emenda Constitucional EC 95/2016, que institui o congelamento dos gastos públicos, incluindo investimentos em educação. Essa reforma estabeleceu mudanças profundas em nível nacional por meio de uma Medida Provisória. A mesma lei faz referência à elaboração da BNCC como seu documento complementar para definição curricular em todo o país. No entanto, o processo de construção de uma BNCC derivada do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024 antecede a essa reforma.

O PNE consiste em um instrumento legal, com previsão constitucional em seu Artigo 214, cuja finalidade é *articular o sistema nacional de educação em regime de*

colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. A garantia de sua execução é de responsabilidade dos poderes Executivo e Legislativo, assim como, de setores da sociedade civil por meio do CNE e do Fórum Nacional de Educação.

A versão preliminar da BNCC apresentada pelo MEC ao CNE desvirtua as orientações originais por estar ajustada à Reforma do Ensino Médio. Observa-se que este conjunto de medidas contradiz as diretrizes definidas no PNE 2014-2024, Lei 13005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Resumo da proposta

A versão preliminar da BNCC do ensino médio apresentada pelo MEC ao CNE assumiu a finalidade de consolidar as normas da reforma curricular em nível nacional. Em termos gerais, a reestruturação do currículo ficou organizada em dois blocos: a chamada BNCC e os Itinerários formativos.

Na atual proposta da BNCC, os tradicionais componentes curriculares são flexibilizados, com exceção de português e matemática, e dão lugar a quatro áreas do

conhecimento associadas a competências e habilidades correspondentes a cada uma: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciência da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias. Portanto, cada sistema de ensino e/ou unidade escolar deve organizar os estudos e as práticas de cada área. A BNCC totaliza 1800 h.

Os Itinerários Formativos consistem no aprofundamento das áreas do conhecimento ou da oferta da Formação Técnica e Profissional. Define-se a carga horária mínima de 800h e máxima de 1200h.

Contradições às diretrizes do PNE

a) VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Como a Reforma do Ensino Médio e a BNCC tratam de um conjunto de mudanças com impactos significativos na formação de toda a juventude brasileira, esperava-se que a formulação dessa política tivesse sido submetida a um amplo processo de discussão com a sociedade. No entanto, a lei de Reforma do Ensino Médio foi elaborada a partir de um instrumento de normatização pouco democrático para a natureza da matéria, a Medida Provisória (MP).

Uma MP tem força de lei a partir de um ato presidencial e segue para apreciação do Poder Legislativo já em vigor, porém com prazo de 60 dias para decisão da manutenção ou suspensão da sua validade. A aplicação desse instrumento tem previsão constitucional apenas em caso de relevância e urgência.

A MP da Reforma do ensino Médio não atenderia o requisito de urgência e, por essa razão, sofre uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, de número N° 5599, que ainda será julgada pelo plenário do STF. Caso haja julgamento positivo da denúncia, será reconhecida a violação da separação entre os poderes quando o Poder Executivo assume a prerrogativa equivocada de criar leis.

A respeito da BNCC, o processo de consulta da proposta elaborada pelo MEC para o Ensino Médio tem ocorrido de forma acelerada por meio de cinco audiências públicas regionais conduzidas pelo CNE, possibilitando pouco tempo para instalação de um debate nacional entre a divulgação da minuta pelo MEC, no mês de abril, e a conclusão dos trabalhos previstos para setembro de 2018, durante o período eleitoral.

A legislação eleitoral estabelece uma série de restrições aos órgãos públicos e autarquias durante o período de campanhas eleitorais que impactam na disposição de agentes públicos a se inserir em debates de relação complexa com o campo da política. Dessa forma, as audiências públicas para apreciação da BNCC agendadas para esse período estão contando com participação limitada dessas instituições.

Há de se considerar o distanciamento entre o discurso oficial a respeito do caráter democrático da elaboração da política e o processo real de tomada de consciência e posicionamento da população.

b) III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Na contramão do anseio de horizontalizar o direito de acesso ao conhecimento, a nova proposta amplia as desigualdades entre as diferentes redes/unidades de ensino, uma vez que as unidades escolares estão autorizadas a ofertar no mínimo um itinerário formativo e no máximo dois. Assim, na prática, com os orçamentos cada vez mais apertados por força da EC 95, as escolas tendem a ofertar o mínimo de itinerários, limitando o acesso dos estudantes aos conhecimentos das demais áreas do conhecimento. Situação agravada em municípios em que há apenas uma escola de nível médio.

Outro atenuante consiste no abismo entre o conjunto de conhecimentos que os filhos de diferentes classes sociais acessariam, na escola pública com a opção de Itinerários Formativos limitada ou na rede privada com a possibilidade de estudos do número de Itinerários Formativos que se deseje contratar.

A BNCC considerado como um documento básico para o desenvolvimento de um sentimento de identidade nacional, tende a privilegiar os discursos dominantes e excluir das salas de aulas os discursos e vozes dos grupos sociais oprimidos (negros, indígenas, mulheres, LGBT's, etc). Repudia-se a ênfase dada ao “espírito de competitividade” por meio da qual se espera formar uma “mentalidade econômica programática e realizadora” orientada para a produtividade, para o lucro e para o consumo.

c) V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VII - promoção

humanística, científica, cultural e tecnológica do País; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Embora a proposta da BNCC amplie a carga horária total do Ensino Médio, o tempo dedicado à formação geral foi reduzido. Num comparativo com os atuais cursos técnicos integrados ao ensino médio, a carga horária do então núcleo comum de 2400h seria reduzida para 1800h. Além disso, prioriza-se a abordagem dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática nesse nível de ensino, em detrimento das demais disciplinas da cultura elaborada pela humanidade e não menos importantes à cidadania.

A explicitação de competências/habilidades que permeia toda a reformulação da BNCC e REM indicam que os alunos devem “saber” e sobretudo, o que devem “saber fazer” como resultado da aprendizagem numa perspectiva minimalista pois prevalece um caráter de “fazer” em detrimento da garantia de um processo sólido ao conhecimento.

d) IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

É evidente que a ampla flexibilização dos componentes curriculares desconstrói a organização curricular historicamente construída pelos profissionais de educação e estudantes do país. A falta de clareza das orientações curriculares por competências e habilidades direciona para a redução, e não para ampliação, do que há de comum nos currículos escolares brasileiros.

Além disso, tais mudanças negligenciam o acúmulo de conhecimento alcançado pelos centros de formação de professores através de anos de ensino, pesquisa e extensão sobre o Ensino Médio, uma vez que tem sido incipiente o espaço de contribuição na formulação das políticas.

Observa-se, por um lado, que as licenciaturas têm endossado os cursos de graduação por disciplinas para formação dos professores. No entanto, a lei de Reforma do Ensino Médio flexibiliza a necessidade de formação específica para os postos de trabalho nas escolas aprovando, inclusive, a admissão de professores por “notório saber”.

A dez anos os Institutos Federais têm contribuído para a formação de professores atendendo à real necessidade do país: a formação qualificada desses profissionais alcançando regiões distantes dos centros universitários, assim como, atendendo às áreas do conhecimento com maior déficit de professores. Diferentemente da coerência deste projeto, as mudanças em curso renunciam o anseio de garantir a formação específica de nível superior aos profissionais de educação.

Todos esses atores educacionais, cuja a participação nas decisões tem sido restrita, já começam a ser cobrados a incorporarem o novo modelo curricular e figuram como os responsáveis pelo sucesso ou fracasso das propostas, a exemplo da Resolução CNE/CP Nº 02/2017 e Parecer CNE/CP Nº 15/2017.

O Brasil acumula numerosas experiências mal sucedidas de reformas verticalizadas, executadas por meio da importação de modelos alheios à comunidade escolar. Nesse sentido, o atual conjunto de medidas não apresenta maior respeito ao trabalho dos nossos educadores.

- e) VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

A regra que definia o volume de investimentos do país em educação como proporção fixa do PIB foi suspensa por meio da aprovação da EC 95/2017. Agora, vigora a regra que, por vinte anos, limita o ajuste do montante nacionalmente destinado à pasta ao valor da inflação previsto para o período de cada Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- f) I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar;

Outro ponto polêmico da Lei 13415/2017 é a autorização da EAD na educação básica. Para a educação de jovens e adultos, há previsão de 100% da carga horária sob esse modelo de ensino. Tal medida contradiz as reais necessidades da EJA que exige maior contextualização dos conteúdos e maior postura dialógica do professor. No entanto, a replicação das mesmas aulas em diferentes contextos e a limitação das

interações entre professor e estudantes são características marcantes das plataformas EAD.

Dessa forma, as diretrizes I e II do PNE tendem a ser superadas apenas na teoria, pois o analfabetismo de fato persistirá e o acesso à escola propriamente dita não alcançará a todos.

g) IV – melhoria da qualidade da educação;

As principais justificativas apresentadas pelo MEC à população para fundamentar a REM e a BNCC são os índices de evasão estudantil devido à acessibilidade, à geração de renda familiar pelos adolescentes e à falta de interesse pela escola. Mascaram-se, então, questões concretas responsáveis diretamente pela qualidade do serviço prestado à sociedade pela escola e, por consequência, no interesse dos estudantes.

Sendo assim, a evasão escolar de adolescentes para complementação da renda familiar vincula-se de forma mais contundente como efeito do crescimento das taxas de desemprego no país, do que com um desinteresse espontâneo dos estudantes pela escola. Da mesma forma, problemas concretos veiculados cotidianamente nos meios de comunicação de massa, como a falta de professores, a irregularidade na distribuição da merenda escolar e a precária infraestrutura das escolas, incidem de forma significativa no valor atribuído às instituições pelo seu público-alvo. Destarte, as contradições sociais enfrentadas pelo país continuam presentes na escola contribuindo para as taxas de evasão independente do modelo curricular.

Permanecem sem respostas os problemas concretos do *déficit* de vagas no ensino médio, da falta de professores e do baixo investimento no setor. Observa-se a implementação de medidas que incidem na contramão da melhoria da qualidade do ensino médio por meio da implementação da EAD na educação básica; da flexibilização da formação geral e da fragilização do caráter público da educação certificada pelo estado brasileiro.

As proposições apresentadas na lei de Reforma do Ensino Médio e na minuta da BNCC respondem de forma mais direta à agenda de mercantilização da educação, do que à problemática da evasão. Visualiza-se a ampliação do campo de negócios por meio da produção de materiais didáticos, plataformas EAD, assessorias de revisão curricular,

serviços de formação continuada de professores ou até mesmo a oferta terceirizada de itinerários formativos.

Por fim, o conjunto de contradições apontadas às demais diretrizes do PNE evidenciam que as medidas governamentais sob análise implicam na redução da qualidade da educação pública.

Considerações Finais

Diante do exposto, o posicionamento desta comunidade acadêmica é de rejeição de uma BNCC apoiada nas bases da Reforma do Ensino Médio.

Fica manifestada, ainda, a necessidade de:

- i.* revogação da Lei de Reforma do Ensino Médio (Nº 13.415/17);
- ii.* fortalecimento da educação profissional técnica de nível médio integrada no modelo já ofertado pelos Institutos Federais;
- iii.* reorientação da BNCC segundo as diretrizes do PNE 2014-2024 a ser mediada pelo governo eleito pelo voto popular para o período 2019-2022.

Original assinado

**Comissão para Discussão da Base Nacional Curricular Comum do Ensino Médio e
Elaboração de Documento que Apresente Considerações do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Santa Inês – PORTARIA Nº 074,
DE 07 DE JUNHO DE 2018.**